



Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 06, 10/2011 às 1836
Maria Matr.: 47263

CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV-545

00016

06/10/2011

Proposição
Medida Provisória nº 545/2011

AUTOR
DEPUTADO JOAQUIM BELTRÃO

PARTIDO

UF

PÁGINA

PMDB

1 [X] Supressiva 2 [] Substitutiva 3 [] Modificativa 4 [] * Aditiva 5 [] Substitutivo Global

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

- Suprimam-se os Art. 4º, 5º, 6º e 7º, renumerando os demais.

JUSTIFICAÇÃO

No Mercado Interno temos trigo e seus derivados, milho e seus derivados, leite e seus derivados, além de outros, todos com alíquota zero na incidência do PIS e da COFINS.

O café é produto presente na mesa de todos os brasileiros, com grande importância econômica para o país, considerado por quase todos Estados da Federação, em sua legislação do ICMS, como produto de cesta básica com alíquota reduzida. Essa desoneração não traz relevante impacto à arrecadação, na medida que já se encontra, em grande parte, submetida ao tratamento da suspensão ao longo das cadeias, ao menos para as contribuições.

Devido ao crescente aumento de arrecadação e da carga tributária, a desoneração da cesta básica é uma forma de garantir a redução da incidência da tributação sobre os mais pobres e, com isso, praticar uma evidente justiça fiscal.

Diante disso, justifica-se, por isonomia, a inserção do café na mesma situação, ou seja, na cesta básica, de modo a reduzir o preço desse produto e garantir a neutralidade fiscal interna do produto, ao invés de se utilizar de um regime de “suspensão” da incidência daquelas contribuições.

Para as Exportações, o chamado “café verde”, que corresponde ao café que já passou por beneficiamentos e distintas fases de industrialização, encontra-se discriminado na legislação do IPI, o qual gera valor agregado similar ao do “Café Torrado e Moído” ou do “Café Instantâneo”, apenas agregados de outros insumos que os diferenciam, tais como embalagens, energia elétrica, etc, para os quais podem ser mantidos os créditos ordinários na não cumulatividade.

Nestas hipóteses, admite-se a devolução do PIS e da COFINS acumulados na cadeia produtiva e comercial, à base de 80% (oitenta por cento) das alíquotas destas, como forma de garantir competitividade do café brasileiro no mercado internacional, na medida que se trata de



“commodity” cotada em bolsa de valores, e não com preço negociável livremente, o que impõe a redução dos custos e dos cúmulos de tributos como medida necessária ao não agravamento dos preços.

Espera-se, com esta proposta, reduzir o preço do café no mercado interno em torno de 15% nos meses subsequentes, além da vantagem fiscal de maior controle sobre fraudes, pelo aperfeiçoamento do modelo vigente, e consequente aumento de arrecadação com a formalização de diversos elos da cadeia produtiva, com aumento da tributação sobre estes.

06/10/2011
DATA

— — — — —
ASSINATURA

